



Protocolo 8.083/2024

De: Marina Coni Tavares

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 11/10/2024 às 16:20:54

Setores (CC):

SEMGOV - CPL

Setores envolvidos:

SEMOHSP, SEMGOV - CPL

SG - Impugnação de edital

Entrada*:

Site

Anexos:

Alterac_a_o_ISOMETAL_7_.pdf

CNH_MARINA.pdf

IMPUGNACAO_CICLOVIA_CASIMIRO.pdf



Orgão	Calculado	Pago
Junta	469,00	469,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1206972-9

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

ISOMETAL SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR DIOGO RIBEIRO LEMOS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00006375602	05.039.499/0001-64	Alameda 01 71	COMPLEXO EMPRESARIAL	Casimiro de Abreu	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX



uza Voi

SECRETÁRIO GERAL


Deferido em 01/08/2024 e arquivado em 01/08/2024

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

9	1/1
---	-----

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: ISOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOPOR E METAIS LTDA
Nome Novo: ISOMETAL SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
NIRE: 332.1206972-9 Protocolo: 2024/00640651-7 Data do protocolo: 31/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2024 SOB O NÚMERO 00006375602 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C63BA1A468C0C266CFA83E9AA18FD36452D1274FAF9C0F581285259D964494A4
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 1/9
1Doc: Protocolo 8.083/2024 | Anexo: Alterac_a_o_ISOMETAL_7_.pdf (1/9) 2/19

7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA ISOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOPOR E METAIS LTDA.

A abaixo assinada **MARINA CONI TAVARES**, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 30/06/1990, portadora da carteira de identidade nº 22390485-5 expedida pelo DETRAN/RJ em 05/02/2007 e inscrita no CPF 135.358.157-89 residente e domiciliada à Rua Boaventura x Botelho, 373 - Centro - Pinheiral - RJ CEP.: 27.197-000; única sócia da sociedade limitada denominada "**ISOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOPOR E METAIS LTDA**" registrada na JUCERJA sob o nº 33600347017 por despacho de 03/06/2016, inscrita no CNPJ sob o n. 05.039.499/0001-64, resolve, nas formas da lei alterar seu contrato social nos termos da presente 6º Alteração Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL** - A sociedade girará sob a denominação social de "**ISOMETAL SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**", por tempo indeterminado.

2ª) - **DA SEDE E FORO** - A sede da sociedade será a Alameda 1, Nº 71 - Galpão - Lote B43 - Quadra B - Complexo empresarial - Casimiro de Abreu - RJ CEP.: 28.860-000.

3º) **DO OBJETO** - O objeto da sociedade passa a ser **42928-01** Montagem de estruturas metálicas; **25110-00** Fabricação de estruturas metálicas; **47440-01** Comércio varejista de ferragens e ferramentas; **43991-03** - Obras de alvenaria; **43916-00** - Obras de fundações; **43134-00** - Obras de Terraplenagem; **42138-00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; **42995-99** - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; **43215-00** - Instalação e manutenção elétrica; **47440-99** - Comércio varejista de materiais de construção em geral; **33147-99** - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente e **41204-00** - Construção de Edifícios; **33147-17** - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; **773202-01** - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **77195-99** - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; **52125-00** - Carga e descarga; **49230-02** - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; **42227-01** - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **43193-00** - Serviços de preparação do

terreno não especificados anteriormente; **42227-02** - Obras de irrigação; **42910-00** - Obras portuárias, marítimas e fluviais; **37029-00** - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **96033-01** - Gestão e manutenção de cemitérios; **01610-03** - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; **01610-99** - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; **42111-01** - Construção de rodovias e ferrovias; **42219-03** - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **42995-01** - Construção de instalações esportivas e recreativas; **43223-01** - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **43223-02** - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; **43291-04** - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; **43991-04** - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **52231-00** - Estacionamento de veículos; **68102-01** - Compra e venda de imóveis próprios; **71120-00** - Serviços de engenharia; **73190-01** - Criação de estandes para feiras e exposições; **77110-00** - Locação de automóveis sem condutor; **77314-00** - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; **77390-03** - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporários, exceto andaimes; **81290-00** - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; **81303-00** - Atividades paisagísticas; **82113-00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **82300-01** - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; **90019-06** - Atividades de sonorização e de iluminação; **78205-00** - Locação de mão de obra.

Abaixo transcrevemos o contrato social consolidado até a presente 7ª alteração contratual:

CONTRATO SOCIAL

MARINA CONI TAVARES, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 30/06/1990, portadora da carteira de identidade nº 22390485-5 expedida pelo DETRAN/RJ em 05/02/2007 e inscrita no CPF 135.358.157-89 residente e domiciliada à Rua Evaristo de Carvalho Filho, 345 - Califórnia da Barra - Barra do Pirai - RJ CEP.: 27.165-000.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: ISOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOPOR E METAIS LTDA

Nome Novo: ISOMETAL SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

NIRE: 332.1206972-9 Protocolo: 2024/00640651-7 Data do protocolo: 31/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2024 SOB O NÚMERO 00006375602 e demais constantes do termo de

autenticação.

1Doc: Protocolo 8.083/2024 | Anexo: Alterac_a_o_ISOMETAL_7_.pdf (4/9)

5/19

Autenticação: C63BA1A468C0C266CFA83E9AA18FD36452D1274FAF9C0F581285259D964494A4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



1ª) **DA SEDE E FORO** - A sede da sociedade será a Alameda 1, Nº 71 - Galpão - Lote B43 - Quadra B - Complexo empresarial - Casimiro de Abreu - RJ CEP.: 28.860-000.

FILIAL 1 : Cadastrado sob o CNPJ 05.039.499/0002-45, com sede a Rua 1851, s/n Lote 7 e 8 - Bairro Parque Maíra - Distrito Industrial - Pinheiral - Rio de Janeiro CEP.: 27197-000.

Podendo abrir filiais e escritórios comerciais em qualquer ponto do país.

2ª) **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL** - A sociedade girará sob a denominação social de "ISOMETAL SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", por tempo indeterminado.

3ª) **DO OBJETO** - O objeto da sociedade passa a ser **42928-01** Montagem de estruturas metálicas; **25110-00** Fabricação de estruturas metálicas; **47440-01** Comércio varejista de ferragens e ferramentas; **43991-03** - Obras de alvenaria; **43916-00** - Obras de fundações; **43134-00** - Obras de Terraplenagem; **42138-00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; **42995-99** - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; **43215-00** - Instalação e manutenção elétrica; **47440-99** - Comércio varejista de materiais de construção em geral; **33147-99** - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente e **41204-00** - Construção de Edifícios; **33147-17** - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; **773202-01** - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **77195-99** - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; **52125-00** - Carga e descarga; **49230-02** - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; **42227-01** - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **43193-00** - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; **42227-02** - Obras de irrigação; **42910-00** - Obras portuárias, marítimas e fluviais; **37029-00** - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **96033-01** - Gestão e manutenção de cemitérios; **01610-03** - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; **01610-99** - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; **42111-01** - Construção de rodovias e ferrovias; **42219-03** - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **42995-01** - Construção de instalações esportivas e recreativas; **43223-01** - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **43223-02** - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de

ventilação e refrigeração; **43291-04** - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; **43991-04** - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **52231-00** - Estacionamento de veículos; **68102-01** - Compra e venda de imóveis próprios; **71120-00** - Serviços de engenharia; **73190-01** - Criação de estandes para feiras e exposições; **77110-00** - Locação de automóveis sem condutor; **77314-00** - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; **77390-03** - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporários, exceto andaimes; **81290-00** - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; **81303-00** - Atividades paisagísticas; **82113-00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **82300-01** - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; **90019-06** - Atividades de sonorização e de iluminação; **78205-00** - Locação de mão de obra.

4ª) **DO CAPITAL** - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão reais), representados por 1.000.000 (Hum milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo todas subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, assim distribuídos:

A sócia **MARINA CONI TAVARES**, subscreve e integraliza 1.000.000,00 (Hum milhão) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum reais) cada uma, totalizando R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão reais);

5ª) **DA RESPONSABILIDADE** - Nos termos do art. 1.052 do decreto Lei n.º10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª) **DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE** - A Administração e Gerência da sociedade será exercida por **MARINA CONI TAVARES**, individualmente ou conjuntamente para todos os seus fins. A sócia ficara isento de caução, sendo vedado o uso pessoal e da firma em avais, endossos, fianças ou qualquer outro objeto que não seja de restrito interesse da sociedade.

7ª) **DAS RETIRADAS PRO-LABORE** - Para suas despesas particulares a sócia acima qualificada terá direito a uma retirada mensal, desde que no exercício de suas funções, livremente estipulada entre os sócios.

8ª) **DO BALANÇO GERAL** - Anualmente em 31 de dezembro se procederá a um balanço geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas-partes do capital, ou mantidos na sociedade para futura compensação de resultados apostos.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá apurar mensal, trimestral, ou em outra data, a critério do administrador, os lucros e perdas, através do balanço de resultado econômico.

Parágrafo segundo: É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observando a disponibilidade financeira da sociedade, quando apurados mediante balancete e balanço de resultado econômico; respeitando-se a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, de acordo com o artigo 1059 da Lei n.º 10.409/2002.

9ª) **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** - A nenhum sócio será permitido alienar, ceder, transferir ou onerar suas cotas, no todo ou em parte, sem expresse consentimento por escrito do outro sócio que terá a preferência na aquisição, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência.

10ª) **DA INTERDIÇÃO E DO FALECIMENTO** - Em caso de interdição, falecimento, retirada ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros ou sucessores assumirão as cotas e a função do sócio impedido, sem que haja dissolução de continuidade da sociedade.

11ª) **DAS DIVERGÊNCIAS** - Na hipótese de divergências entre os sócios, estes procurarão resolve-las amigavelmente. Se, entretanto, dentro de 30 (trinta) dias não chegarem a um acordo, nomearão um árbitro comum a todos, que decidirá pela divergência havida, sem ser necessário recorrer a outros canais.

12ª) **DOS CASOS OMISSOS** - Os Casos omissos e não previstos no presente instrumento, serão regulados pelo decreto lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e demais leis que regulam a matéria.

13ª) **DO FORO** - Fica Eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas ou questões da sociedade, não previstas no presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14ª) DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, a inda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Assim, justos e contratados, assinam o presente contrato social em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidas e achadas conforme, comprometem-se a observá-las por si, seus herdeiros e sucessores.

Casimiro de Abreu, 01 de Abril de 2024.

Marina Coni Tavares

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: ISOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOPOR E METAIS LTDA

Nome Novo: ISOMETAL SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

NIRE: 332.1206972-9 Protocolo: 2024/00640651-7 Data do protocolo: 31/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2024 SOB O NÚMERO 00006375602 e demais constantes do termo de

autenticação.

1Doc: Protocolo 8.083/2024 | Anexo: Alterac_a_o_ISOMETAL_7_.pdf (8/9)

Autenticação: C63BA1A468C0C266CFA83E9AA18FD36452D1274FAF9C0F581285259D964494A4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/9

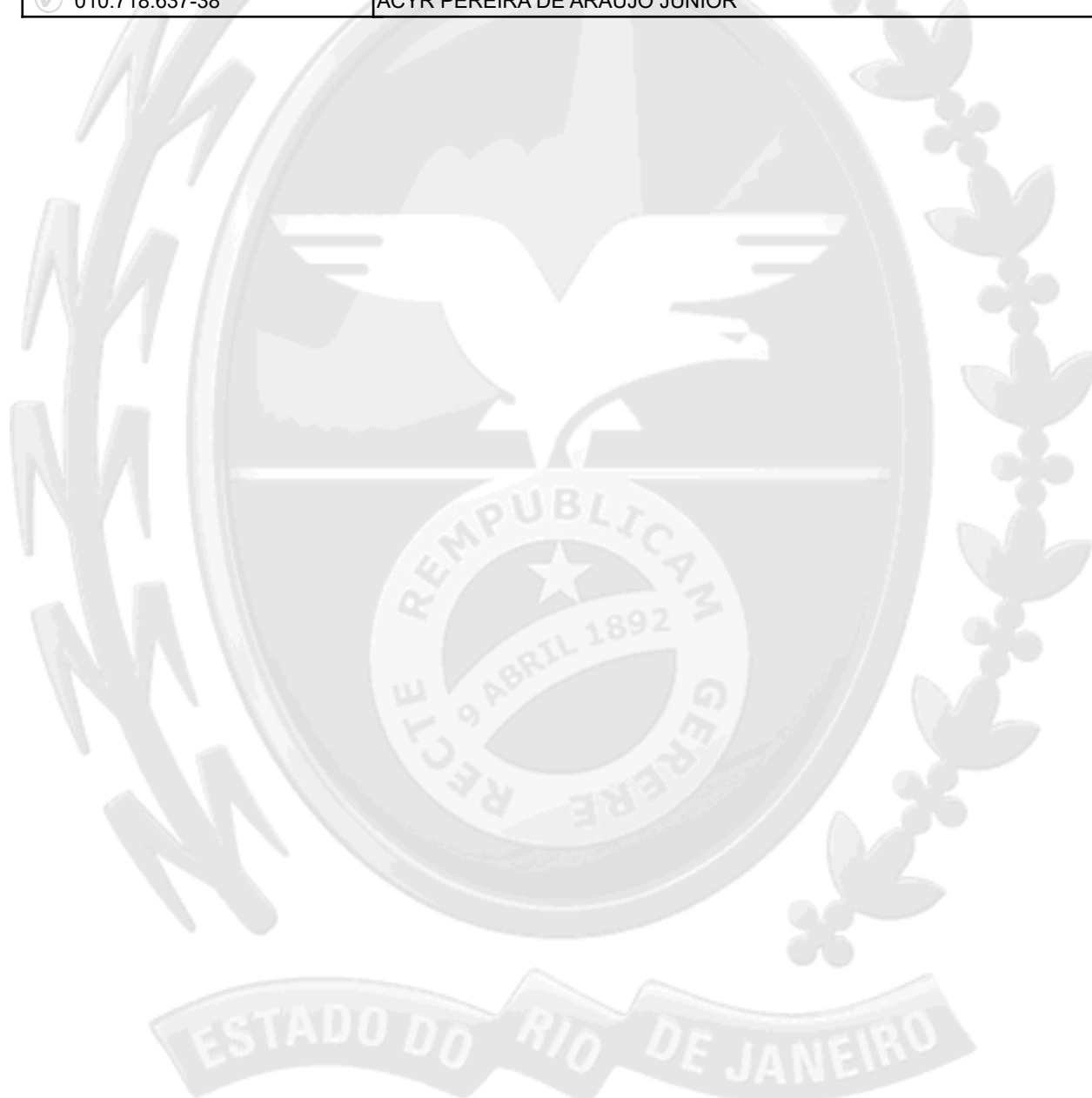
9/19



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ISOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOPOR E METAIS LTDA, NIRE 33.2.1206972-9, PROTOCOLO 2024/00640651-7, ARQUIVADO EM 01/08/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006375602, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 135.358.157-89	MARINA CONI TAVARES
✓ 010.718.637-38	ACYR PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR



01 de agosto de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: ISOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOPOR E METAIS LTDA

Nome Novo: ISOMETAL SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

NIRE: 332.1206972-9 Protocolo: 2024/00640651-7 Data do protocolo: 31/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2024 SOB O NÚMERO 00006375602 e demais constantes do termo de

autenticação.

1Doc: Protocolo 8.083/2024 | Anexo: Alterac_a_o_ISOMETAL_7_.pdf (9/9)

10/19

Autenticação: C63BA1A468C0C266CFA83E9AA18FD36452D1274FAF9C0F581285259D964494A4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: MARINA CONI TAVARES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 223904855 DETRAN RJ

CPF: 135.358.157-89 DATA NASCIMENTO: 30/06/1990

FILIAÇÃO: HAROLDO SILVA TAVARES
 FATIMA MARIA FRANCA CONI TAVARES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 04731583337 VALIDADE: 13/03/2024 1ª HABILITAÇÃO: 20/08/2009

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Marina Coni Tavares*

LOCAL: VOLTA REDONDA, RJ DATA EMISSÃO: 14/03/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 81508583618 RJ224019520

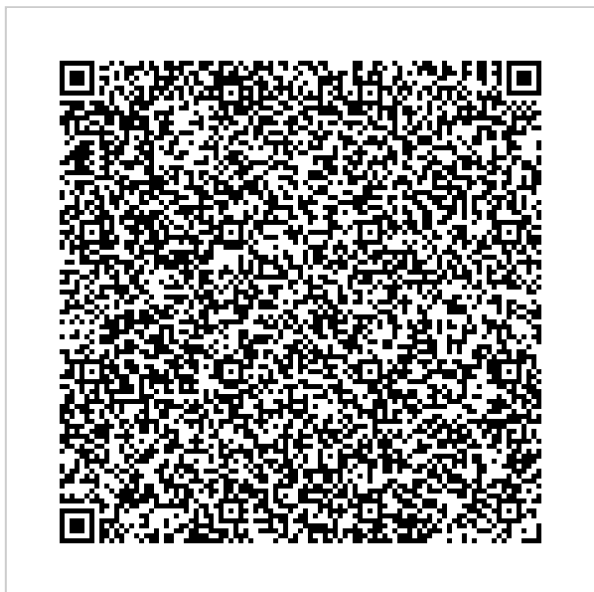
RIO DE JANEIRO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1811249936

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU – RJ

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.539/2024

ISOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOPOR E METAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.039.499/0001-64, com sede na Alameda Ione Pacheco Machado, nº. 71, Galpão - lote 04 - Quadra A - Condomínio Industrial - Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representada por seu responsável legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da Concorrência Eletrônica nº 01/2024, com base nos fundamentos legais e jurisprudenciais que passa a expor.

I - DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação visa contestar a exigência de qualificação técnica-operacional, estabelecida no item **3.16.2.1.1** do Edital, especificamente no que concerne à comprovação de execução de serviços com determinadas especificações técnicas e materiais, conforme descrito para o **Item 1 - Urbanização e construção de nova ciclovia e faixa de pedestres**.

O Edital exige, entre outros requisitos, que o licitante tenha executado, no mínimo, 100,00 m² de revestimento de pisos com **granito cinza andorinha**, deck em **madeira plástica PEAD**, e pavimentação em **lajotas de concreto intertravado ou paralelepípedo**. Tais exigências desconsideram a possibilidade de aplicação de serviços ou materiais **similares**, o que, na forma como está redigido, afronta os princípios da competitividade e da razoabilidade, violando a legislação aplicável às licitações públicas.

II - DA LEGALIDADE E DA ADEQUAÇÃO JURISPRUDENCIAL

Nos termos da **Lei 14.133/21**, especificamente em seu art. 67, § 3º, a comprovação da qualificação técnica deve permitir a aceitação de **provas alternativas**, desde que estas demonstrem experiência em serviços **com**

características semelhantes ou superiores às do objeto licitado. O texto legal assim estabelece:

“A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional [...] detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.”

O **Acórdão TCU nº 298/2024** também reforça esse entendimento, ao dispor que, nas contratações de obras e serviços, deve-se admitir **experiência anterior em obras ou serviços de complexidade semelhante ou superior**, não necessariamente idênticas:

"Nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior do licitante em obras ou serviços com características semelhantes ou de complexidade superior, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido pela contratante."

Além disso, o **Acórdão TCU nº 548/2022** menciona que a imposição de requisitos sem justificativa técnica adequada, como quantitativos mínimos desproporcionais, **afronta os princípios da razoabilidade e competitividade**:

“A exigência de quantitativos mínimos para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional sem a devida justificativa acerca da complexidade técnica do objeto licitado afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.”

Com base na legislação e jurisprudência mencionadas, conclui-se que as exigências do Edital, ao demandar a utilização de **materiais específicos**, sem previsão de aceitação de **materiais equivalentes**, restringem indevidamente a competitividade, uma vez que outras tecnologias e materiais podem cumprir as mesmas funções de forma eficaz.

III - DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

A **competitividade** é um dos pilares fundamentais das licitações públicas. Exigências como as previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2024 comprometem a ampliação do universo de licitantes e, conseqüentemente, podem prejudicar a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

A jurisprudência do TCU é clara ao destacar que as exigências de qualificação técnica devem estar **diretamente relacionadas à complexidade do objeto licitado**, sendo vedadas restrições que inviabilizem a ampla participação de interessados.

A exigência de **granito cinza andorinha** e **madeira plástica PEAD** pode ser considerada excessivamente restritiva. Diversos tipos de granito ou de materiais reciclados de alta densidade podem atender às mesmas exigências técnicas e estéticas para a execução do serviço. Assim, a comprovação de experiência com **materiais semelhantes ou superiores** deve ser aceita pela Comissão de Licitação, sob pena de violação dos princípios da isonomia e da competitividade.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que a Comissão de Licitação:

1. Proceda à **modificação do item 3.16.2.1.1** do Edital, especialmente no que se refere à exigência de materiais específicos (granito cinza andorinha, madeira plástica PEAD), permitindo que sejam aceitos **materiais similares** ou **de qualidade superior**, desde que comprovada a equivalência técnica e operacional;
2. Adapte as exigências de qualificação técnica às disposições legais, em conformidade com o art. 67 da Lei 14.133/21 e com a jurisprudência pacífica do TCU, especialmente os Acórdãos nº 298/2024 e nº 548/2022, permitindo a apresentação de atestados de obras com **características semelhantes ou de maior complexidade**.
3. Por fim, caso as modificações solicitadas não sejam realizadas, desde já manifestamos nossa intenção de recorrer administrativamente de eventuais decisões que mantenham as irregularidades apontadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Casimiro de Abreu 11 de outubro de 2024.

ISOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOPOR E METAIS

Marina Coni Tavares

Cpf 135.358.157-88

ISOMETAL
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE
ISOPOR E
METAIS :0503949900
0164

Assinado de forma digital
por ISOMETAL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE ISOPOR E
METAIS :05039499000164
Dados: 2024.10.11
16:10:09 -03'00'

Protocolo 1- 8.083/2024

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: SEMOHSP - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços e Públicos

Data: 12/10/2024 às 18:50:49

Prezado Vitor Stutz Pinto - SEMOHSP, encaminho os autos para ciência, análise e manifestação referente às razões apresentadas.

—

Régis Silva Bento

Presidente CPL/Pregoeiro

Anexos:

Juizo_de_Admissibilidade_Isometal.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Régis Silva Bento	12/10/2024 18:51:18	1Doc RÉGIS SILVA BENTO CPF 121.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **988E-997D-7C8F-7223**



Concorrência Eletrônica nº 01/2024 - PMCA - Processo 2250/2024

OBJETO: Implementação de Infraestrutura e Urbanização do Parque Vale Indaiáçu, com execução de Galerias, Drenagens, Contenções, Praças, Revitalização de pavimentações asfálticas, cicloviás, calçadas, iluminação e sinalização, ao longo do leito do Rio Indaiáçu, trecho da Rua Waldemir Heringer da Silva até o final da Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu - RJ.

Impugnante: ISOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOPOR E METAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.039.499/0001-64, com sede na Alameda Ione Pacheco Machado, nº. 71, Galpão - lote 04 - Quadra A - Condomínio Industrial - Casimiro de Abreu/RJ.

1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1 Da Tempestividade:

O aviso da Licitação referente a Concorrência Eletrônica nº 01/2024 - PMCA, foi publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Diário Oficial da União no dia 10/09/2024 e no Jornal de Grande Circulação no Estado (Jornal Extra) no dia 07/09/2024 com abertura de sessão prevista para o dia 16/10/2024, às 09h:30min.

Preconiza o Edital, no item 16:

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2. As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

16.2.1. Eletrônico, no endereço: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

16.2.2. Escrito através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h, três dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

O Agente de Contratação recebeu as razões da impugnação, encaminhadas através do processo nº 8083/2024, em 11/10/2024, sendo a impugnação considerada **TEMPESTIVA**.

1.2. Da representação.

Preliminarmente, foi verificado que o Requerente juntou os documentos pertinentes à representação, especificamente o Contrato Social da empresa, o documento de identificação da representante e as razões de impugnação.

2 . DOS ARGUMENTOS DO IMPUGNANTE

1. A impugnante questiona o item 3.16.2.1.1 do Edital, alegando que as exigências do referido item impedem que atestados demonstrando a execução de serviços com materiais similares sejam apresentados e aceitos, tendo em vista que as exigências do item em questão limitariam as parcelas de maior relevância a “que o licitante tenha executado, no mínimo, 100,00 m² de revestimento de pisos com granito cinza andorinha, deck em madeira plástica PEAD, e pavimentação em lajotas de concreto intertravado ou paralelepípedo”.

2. A impugnante alega que exigir a utilização de materiais específicos, sem a previsão de aceitação de utilização de materiais similares, restringiriam a competitividade do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

3. A impugnante pede que o item 3.16.2.1.1 do Edital seja alterado para que seja prevista a possibilidade de aceitação de materiais similares ou de qualidade superior, desde que comprovada a equivalência técnica e operacional;

3. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, foi verificada na petição administrativa os seguintes requisitos para análise da presente, quais sejam: a) Exposição dos Motivos; b) Fundamentação legal; e c) Formulação de pedidos.

Nestes termos, conheço os pedidos da petição de impugnação por tempestivos.

Com lastro em todo o exposto e considerando que os pedidos são referentes a exigências de caráter técnico, especificamente a materiais a serem utilizados na execução dos serviços do item 1;

Considerando que tais exigências fazem parte do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Obras;

Encaminho os autos para manifestação da Autoridade Competente quanto à procedência ou improcedência das razões apresentadas.

Casimiro de Abreu, 12 de outubro de 2024.

Régis Silva Bento
Agente de Contratação

Protocolo 2- 8.083/2024

De: Vitor P. - SEMOHSP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/10/2024 às 13:07:59

Prezados,

Entendemos que para execução do projeto proposto, visando maior durabilidade, e menos manutenção, que é o que julgamos ser imprescindível para uma obra pública, o material citado (item de Deck em madeira plástica PEAD) deve seguir o descrito na planilha orçamentária atrelada ao processo licitatório. Em relação ao item de pisos com granito cinza andorinha, entendemos que qualquer modelo de pisos de granito ou mármore serão aceitos.

Diante dos esclarecimento acima, opino pelo prosseguimento do processo licitatório.

Sem mais,

—

Vitor Stutz Pinto
Engenheiro Civil

CREA 2002100303

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vitor Stutz Pinto	15/10/2024 13:08:13	1Doc VITOR STUTZ PINTO CPF 093.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2712-4DFE-A993-D0B2**

Protocolo 3- 8.083/2024

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: Representante: Marina Coni Tavares

Data: 15/10/2024 às 13:48:48

Considerando a justificativa do Sr. Secretario Municipal de Obras e sua manifestação em favor pelo prosseguimento no certame sem que sejam acatados os pedidos da impugnação, encaminho os autos para ciência do julgamento improcedente.

—
Régis Silva Bento
Presidente CPL/Pregoeiro

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Régis Silva Bento	15/10/2024 13:49:03	1Doc RÉGIS SILVA BENTO CPF 121.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FD36-A609-EB03-97CC**